

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO PM - 0851/2019

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
RECEBIDO EM
17, 05, 19 às 11 h 15 min.
Assinatura

Y. A.
as Comissões
Justiça e Redação
Barretos, 16 de maio de 2019.
Finanças, O. Contas
Beto 7/05/19

V.Exa., para apreciação e deliberação ~~dessa~~ ^{Assinatura} Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 018, de 16 de maio de 2019, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se a presente proposição de adequação da redação da legislação do Município de Barretos no que diz respeito à readaptação do servidor público municipal, de forma que esse direito do servidor fique mais claro tanto para o seu exercício por parte do servidor público, quanto para a sua aplicabilidade por parte da administração pública municipal.

O objetivo é deixar claro que o servidor readaptado deve ter suas condições de limitação em sua capacidade física, sensorial ou mental acompanhadas pelo Ente enquanto o servidor permanecer readaptado.

O servidor readaptado deverá se submeter à inspeção médica oficial obrigatoriamente a cada período de 1 (um) ano, para reavaliação e renovação da readaptação.

Tratando-se de medida que vai proporcionar clareza aos servidores públicos quanto ao seu direito de readaptação, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei Complementar seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Barretos, dada a sua relevância, bem como para que não ocasionemos prejuízos quanto à segurança jurídica dos servidores públicos municipais no tocante aos seus direitos.

Contando com a aprovação dessa Casa Leis, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

PROTOCOLADO
SOB Nº 1745/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRETOS
BARRETOS, 17 de 05 de 2019
DIRETORIA DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

Atenciosamente,

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ROBERTO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARRETOS.

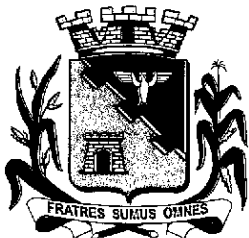


LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006.

**DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRETOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Seção VI
Da Readaptação**

- ART. 22** - Readaptação é o reenquadramento do servidor efetivo e estável em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental, verificada em inspeção médica oficial, sendo vedada a servidor em período de estágio probatório, a exceção do disposto no § 7.º deste artigo. (NR)
- ♦ *(NR) - Nova Redação em vigor imposta pela Lei Complementar n.º 88, de 25/06/2008.*
 - ♦ *Redação primitiva: Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental, verificada em inspeção médica oficial.*
- § 1.º - A inspeção médica oficial de que trata o *caput* será obrigatoriamente reavaliada a cada período de 06 (seis) meses, por perito do Município.
- § 2.º - Se julgado incapaz para o serviço público, em inspeção médica oficial, o servidor poderá ser aposentado ou colocado em disponibilidade.
- § 3.º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuição afim, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.
- § 4.º - Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
- § 5.º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar redução do vencimento e das vantagens do servidor.
- § 6.º - A readaptação será regulamentada por Decreto específico do Executivo.
- § 7.º - Somente em decorrência de acidente de trabalho devidamente comprovado, poderá ocorrer a readaptação de servidor em estágio probatório. (AC)
- ♦ *(AC) - Acrescentado pela Lei Complementar n.º 88, de 25/06/2008.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 018, DE 16 DE MAIO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 68, DE 03 DE JULHO DE 2006, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono esta Lei Complementar:

ART. 1.º - Fica alterado o *caput* do artigo 22 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 22 - Readaptação é o reenquadramento do servidor público municipal efetivo e estável em atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, sensorial ou mental, confirmada por meio de inspeção médica oficial, sendo expressamente vedada ao servidor em estágio probatório, a exceção do disposto no § 7.º deste artigo. (NR)”

ART. 2.º - Fica alterado o § 1.º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 22 - ...

§ 1.º - A capacidade física, sensorial ou mental do servidor readaptado será verificada e reavaliada em inspeção médica oficial enquanto permanecer na condição de readaptado. (NR)”

ART. 3.º - Fica alterado o § 3.º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 22 - ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei Complementar n.º 018/2019 - fl. 2

§ 3.º - O servidor readaptado deverá se submeter à inspeção médica oficial de que trata o *caput* obrigatoriamente a cada período de 1 (um) ano, para reavaliação e renovação da readaptação. (NR)"

ART. 4.º - Fica alterado o § 4.º do artigo 22 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 22 - ...

§ 4.º - A readaptação será realizada para atribuições e responsabilidades respeitando a habilitação exigida, o nível de escolaridade e a equivalência de vencimentos. (NR)"

ART. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 16 de maio de 2019.


GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal